



Amorim



**PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 011, DE 08 DE SETEMBRO
DE 2025**

**"CRIA O SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR (Procon
Câmara) NO ÂMBITO DA SECRETARIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
– MINAS GERAIS".**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capitólio**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso "IX", do Regimento Interno (*Resolução nº 001, de 26 de janeiro de 2023*), propõe a seguinte RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor (Procon Câmara) no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Capitólio - Minas Gerais, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos arts. 4º, II, "a"; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º. O PROCON CÂMARA integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, previsto no artigo 105 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no artigo 2º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, previsto no artigo 23 da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**



Art. 3º. Constituem objetivos permanentes do PROCON CÂMARA:

- I.** assessorar tecnicamente a Comissão de Defesa do Consumidor do Contribuinte da Câmara Municipal no planejamento, na elaboração, na proposição e na execução da proteção e defesa do consumidor;
- II.** receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;
- III.** dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;
- IV.** informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- V.** fiscalizar as relações de consumo e, em caso de irregularidade encontrada, elaborar o auto de constatação e encaminhá-lo ao Ministério Público para providências;
- VI.** funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;
- VII.** expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- VIII.** orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;
- IX.** representar o Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- X.** incentivar e apoiar a criação e a organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;
- XI.** efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;



- XII.** fazer relatório anual sobre as reclamações formalizadas pelos consumidores;
- XIII.** celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do §6º do art. 5º da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985;
- XIV.** desenvolver programas relacionados ao tema "Educação para o consumo", nos termos do disposto no art. 4º, IV, da lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área do consumidor;
- XV.** exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único – A competência, as atribuições e a atuação do Procon Câmara abrangem toda a jurisdição geopolítica do Município de Capitólio – Minas Gerais.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Legislativo contratar e/ou criar vagas de estágio de complementação educacional no PROCON da Câmara Municipal de Capitólio, a serem ocupadas por estudantes do curso superior de Direito.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Legislativo de Capitólio – Minas Gerais a realizar convênio com instituições de educação de ensino superior de bacharel em direito, para estágio de complementação educacional voluntária.

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal regulamentará, através de portaria expedida pelo Presidente da Câmara, o disposto nessa resolução e elaborará o regimento interno do Procon Câmara.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capitólio, 08 de setembro de 2025.


DALMIR RODRIGUES
Vereador / Presidente


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Vereador / Vice-Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO


GABRIEL SANSONI DA MATA
Vereador / 1º Secretário


LOGAN SOUZA SANTOS
Vereador / 2º Secretário


JOSE SIRLEI ÁVILA
Vereador / 2º Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA

O Projeto Substitutivo ora apresentado aprimora a proposta original, estabelecendo com maior clareza a estrutura administrativa do órgão, as atribuições de seus responsáveis, as formas de atuação junto ao consumidor e ao comércio, bem como os mecanismos de fiscalização e conciliação. Além disso, prevê a possibilidade de convênios e estágios acadêmicos, ampliando a participação da comunidade e garantindo apoio técnico ao setor visando instituir o PROCON CÂMARA em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e legislações correlatas.

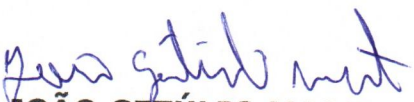
A medida se justifica pelo crescente número de relações de consumo decorrentes da expansão turística e comercial do Município, que demanda a criação de um órgão específico para orientar consumidores, mediar conflitos, fiscalizar práticas comerciais e promover a educação para o consumo.

O PROCON CÂMARA representará um avanço institucional, que responde às necessidades reais da comunidade de Capitólio, promovendo justiça, equilíbrio e respeito nas relações de consumo.

Outrossim, trata-se de uma iniciativa que valoriza o cidadão, fortalece o comércio e contribui para o desenvolvimento sustentável do Município.

Ante o exposto, aguardamos a deliberação desse respeitável Parlamento, contando com a compreensão e aprovação por parte dos demais pares da Casa.


DALMIR RODRIGUES
Vereador / Presidente


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Vereador / Vice-Presidente


GABRIEL SANSONI DA MATA
Vereador / 1º Secretário


LOGAN SOUZA SANTOS
Vereador / 2º Secretário


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vereador / 2º Vice-Presidente